



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 31 de agosto de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Exma. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino. Encerramento da sessão ocorreu às 10:50h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/Mqq-EcVqrrk>, salvo o processo em segredo de justiça. Ocorrências:

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4004378-45.2020.8.04.0000 de Fórum de Iranduba/2ª Vara de Iranduba. Impetrante: Gabriel Yunes da Rocha, Paciente: Elionai de Brito Vieira, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/am.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Gabriel Yunes da Rocha (OAB/AM n.º 9.623) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº: 4004807-12.2020.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Tarcísio Neves de Souza, Paciente: Altamiro Leao de Oliveira Filho, Impetrado: MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/AM. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada

Dra. Carla Dayany Luz Abreu (OAB/AM n.º 7.038), fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004812-34.2020.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Tarcísio Neves de Souza, Impetrante: Peter Mateus de Farias Ribeiro, Paciente: André de Oliveira Marques, Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Manacapuru-am. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira (OAB/AM n.º 6.866) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004814-04.2020.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Tarcísio Neves de Souza, Impetrante: Peter Mateus de Farias Ribeiro, Paciente: Julio Cesar Garcia Astori, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru-am. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB/AM n.º 11.063) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004114-28.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: André Fernandes, Impetrante: Carlos Geraldo de Albuquerque Nogueira, Paciente: A. V. T., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4004114-28.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão ministerial, em conhecer e denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. André Fernandes (OAB/AM n.º 3.957) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0002157-60.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: F. N. dos S., Embargado: M. P. do E. do A. - P. G., ProcuradoraMP: R. A. de V. D.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Mario Vitor M. Aufiero (OAB/AM n.º 8.787) acompanhou o julgamento em sessão realizada por meio de videoconferência.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0235706-11.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: M. G. R., Recorrido: Ministério Público Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0235706-11.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante." O advogado Dr. Leonardo Lemos de Assis (OAB/AM n.º 6.497) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:50h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438895** e o código CRC **C8A08FA5**.